
Anexo I

Detalhamento das Recomendações da CGU

em Execução no MDR



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789279	Relatório de Auditoria 201600439, Constatação: Obra com ritmo lento de execução, incluindo etapa com obra paralisada unilateralmente pela empresa contratada e etapa ainda não iniciada.	06/08/2019	Prazo vencido	Em atendimento	SEDEC
789497	Relatório de Auditoria 201316943, Constatação: PREJUÍZO FINANCEIRO EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE MEDIDAS EFETIVAS PARA RESCINDIR O CONTRATO	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789498	OFÍCIO 24629 2014 / SFC/DIURB	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789507	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Fiscalização intempes-tiva.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789508	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Fragilidades nos contro-les de prestação de contas e TCE.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789509	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Fragilidades nos contro-les de prestação de contas e TCE.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789510	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União Pendente de Atendimento.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789511	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União Pendente de Atendimento.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789512	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Ausência de instrumen-tos necessários ao aprimoramento dos controles internos na gestão de pessoal.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789513	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Fragilidades na fiscaliza-ção de contratos de prestação de ser-viços terceirizados prestados com cessão de mão de obra de modo a resguardar o atendimento do inter-esse público e garantir o cumpri-mento das obrigações contratuais, le-gais, trabalhistas ...	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789514	Relatório de Auditoria 201701035, Constatação: Insuficiência dos con-troles internos administrativos insti-tuídos pela SECEX/MI.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789515	Relatório de Auditoria 201800842, Constatação: Fragilidades na estrutura do ConCidades, no âmbito do Ministério das Cidades	19/04/2020	Prazo vencido	Em atendimento	SEGOC
789518	Relatório de Auditoria 201800460, Constatação: Ausência de diferenciação da plataforma tecnológica de desenvolvimento na contratação da fábrica de software.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789530	Ofício 13430 2019 / CGDRA DIV-3 - Falhas na execução do Contrato nº 12/2016 (protec), especificamente afetas ao Sistema BAÚ	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SEGOC
789531	Ofício 13430 2019 / CGDRA DIV-3 - Prejuízo devido às falhas em ordens de serviço e diferença de valores do preço de função no contrato 12/2016 (Protec)	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SEGOC
789534	Ofício 13430 2019 / CGDRA DIV-3	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789535	Ofício 13430 2019 / CGDRA DIV-3	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789536	Relatório de Auditoria 201900835, Constatação: Contratação irregular de 17.404 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida gerando despesa de R\$ 1,43 bilhão sem orçamento disponível para sua execução	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SEGOC
789537	Relatório de Auditoria 201900835, Constatação: Planos nacionais de saneamento, habitação e mobilidade urbana elaborados de forma desarticulada	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789538	Relatório de Auditoria 201900835, Constatação: Ineficiência no acompanhamento da atuação da CAIXA como Mandatária da União no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC
789539	Relatório de Auditoria 201900835, Constatação: Insuficiência de pessoas especialistas em Tecnologia da Informação	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGOC



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789540	Relatório de Auditoria 201900808, Constatação: Ausência de metas parciais para os principais programas e ações do MI, dificultado a avaliação dos resultados alcançados no exercício de 2018.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SEGO
789269	Relatório de Auditoria 201503425, Constatação: Convênios antigos com pendências de conclusão e análise de prestação de contas.	21/01/2019	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SMDRU
789331	Relatório de Auditoria 201314767, Constatação: Deficiência na atuação dos Gestores do Ministério das Cidades ao aprovar projeto de Mobilidade Urbana no âmbito do Programa Pró-Transporte quanto à viabilidade econômico-financeira e tarifária do empreendimento.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789332	Relatório de Auditoria 201411249, Constatação: Superfaturamento por sobrepreço no valor de R\$ 344.608,50 na execução do Contrato de Repasse 328195-88/2010.	18/07/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789336	Relatório de Auditoria 201701091, Constatação: A Semob não possui rotina de acompanhamento de situações que possam ensejar abertura de TCE.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789338	Relatório de Auditoria 201701444, Constatação: Acompanhamento das implementações das ações em face aos apontamentos do Relatório de Fiscalização nº 201504940, referente à fiscalização realizada nas obras para implantação do Trecho 01 do "Corredor Goiás BRT Norte Sul".	02/09/2020	No prazo	Não se aplica	SMDRU
789282	Relatório de Auditoria 201204947, Constatação: Superfaturamento decorrente de sobrepreço no orçamento da infraestrutura incidente do Conjunto Residencial Cidade Jardim, no valor de R\$ 572.430,93.	25/09/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789283	Relatório de Auditoria 201204947, Constatação: Execução das fundações das casas do Conjunto Residencial Cidade Jardim em desacordo com o projeto, com pagamento por serviços não executados, resultando em prejuízo estimado de R\$ 785.603,39, e outros prejuízos de qualidade e valor.	25/09/2020	No prazo	Não se aplica	SNH



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789284	Relatório de Auditoria 201204947, Constatação: Pagamento indevido por serviço não executado na instalação elétrica das casas, com prejuízo estimado de R\$ 25.817,36.	25/09/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789285	Relatório de Auditoria 201204947, Constatação: Atesto e pagamento de serviços não realizados de sinalização viária, executados somente após o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria à CAIXA, mas sem comprovação quantitativa.	25/09/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789286	Relatório de Auditoria 201308264, Constatação: Intervenção no Banco Morada S.A podendo causar dano financeiro.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789287	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Atraso na entrega das obras inclusive com obras paralisadas e abandonadas.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789288	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Beneficiários com indicativo de renda acima do proposto para a modalidade Oferta Pública do PMCMV.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789289	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789290	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Serviços executados com qualidade insatisfatória ou com patologias construtivas evidentes.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789291	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Obras inacabadas entregues aos beneficiários.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789292	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Ausência de infraestrutura urbana mínima para as habitações.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789293	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Obras executadas em local de risco, insalubre e/ou em área de proteção ambiental.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789295	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Ateste e/ou pagamento por serviços não executados.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789296	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Incompatibilidade entre o projeto, o memorial descritivo, e o quantitativo de serviços definido em planilha orçamentária.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789297	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Descumprimento dos ritos formais para substituição de beneficiários.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789298	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Outras situações detectadas.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789299	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Outras situações detectadas.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789300	Relatório de Auditoria 201317092, Constatação: Outras situações detectadas.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789305	Relatório de Auditoria 201317108, Constatação: Atraso na execução das obras das unidades habitacionais.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789306	Relatório de Auditoria 201317108, Constatação: Irregularidades na ocupação dos imóveis.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789309	Relatório de Auditoria 201314755, Constatação: Baixa qualidade dos serviços executados, prejudicando condições de habitabilidade e salubridade das unidades habitacionais construídas.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789310	Relatório de Auditoria 201314755, Constatação: Moradias entregues sem a devida regularização fundiária.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789313	Relatório de Auditoria 201503755, Constatação: Serviços executados com qualidade inadequada e/ou com vícios construtivos evidentes.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789314	Relatório de Auditoria 201503755, Constatação: Abandono dos serviços pela empresa contratada para execução da obra, causando prejuízos financeiros.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789315	Relatório de Auditoria 201503755, Constatação: Infraestrutura inadequada do Loteamento Nova Mirititua I, II e III.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNH



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789316	Relatório de Auditoria 201503755, Constatação: Ausência de unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789320	Relatório de Auditoria 201602688, Constatação: Unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida utilizadas indevidamente por beneficiários.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789321	Relatório de Auditoria 201504902, Constatação: Relatórios de Acompanhamento de Engenharia emitidos pela Caixa sem considerar a totalidade dos elementos a serem medidos.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789322	Relatório de Auditoria 201601948, Constatação: Serviços executados em descumprimento às especificações mínimas e ao memorial descritivo e com vícios construtivos evidentes.	12/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789325	Relatório de Auditoria 201800844, Constatação: Inconsistência nas justificativas das decisões de aporte e priorização de recursos pela gestão, demonstrando falhas de planejamento.	25/09/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789327	Relatório de Auditoria 201800844, Constatação: Controles internos dos Fundos mostram-se insuficientes para assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela SNH.	25/09/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789329	Relatório de Auditoria 201900835, Constatação: Deficiências na gestão do Programa Minha Casa Minha Vida	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789330	Nota Técnica 1260 2019 / NAC2-MS	25/09/2020	No prazo	Não se aplica	SNH
789425	Relatório de Auditoria 201406272, Constatação: Falhas na formulação dos preços das obras do programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, no que se refere à composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.	15/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789444	Relatório de Auditoria 201600783, Constatação: Consolidação dos superfaturamentos e dos sobrepreços detectados nos montante de R\$ 3.429.716,85 e R\$ 1.741.797,29, respectivamente.	30/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789445	Relatório de Auditoria 201503702, Constatação: Utilização de contrato com irregularidades para obtenção de Autorização de Início do Objeto do Termo de Compromisso nº 0408.690-85/2013.	30/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789447	Relatório de Auditoria 201411471, Constatação: Resultados da avaliação do processo de seleção das propostas	15/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789448	Relatório de Auditoria 201408130, Constatação: Verificação do cronograma de execução.	30/10/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789449	Relatório de Auditoria 201602073, Constatação: Superfaturamento	30/01/2021	No prazo	Não se aplica	SNS
789451	Relatório de Auditoria 201700013, Constatação: Sobrepreço de R\$ 1.817.307,69 em dois contratos administrativos celebrados pela CO-SANPA.	15/07/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789452	Relatório 201700014 - Oriximiná/PA	30/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789454	RF 201800257 - Contrato de Financiamento nº 409.705-78 - Implantação do Sistema Produtor de Água Capim Branco, em Uberlândia/MG	15/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789458	Relatório de Auditoria 201802049, Constatação: Recursos para Sistema Paranoá não garantidos pelo Governo Federal, elevando o risco de não execução do empreendimento	15/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789461	Relatório de Auditoria 201801031, Constatação: Irregularidades encontradas na execução das obras, causando a falta de operacionalidade de empreendimento e o não atingimento de seus objetivos.	15/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789462	Relatório de Auditoria 201801031, Constatação: Celebração irregular de termo aditivo de acréscimo de serviços nas obras referentes ao Contrato nº 205/2008, ocasionando o pagamento indevido de R\$ 852.382,58 na execução da 1ª Etapa da ETE Principal de Muriaé, Contrato de Repasse nº 0237785-92/2 ...	15/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789463	Relatório de Auditoria 201801032, Constatação: Celebração irregular de termo aditivo de acréscimo de serviços nas obras referentes ao Contrato nº 205/2008, ocasionando o pagamento indevido de R\$ 206.833,77 na execução da 2ª Etapa da ETE Principal de Muriaé, Termo de Compromisso nº 0350942-82/ ...	15/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
800891	Relatório de Auditoria 201900070, Constatação: Desrespeito aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na execução dos investimentos apoiados pelo Governo Federal para abastecimento de água da RMG.	14/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
800892	Relatório de Auditoria 201900070, Constatação: Desrespeito aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na execução dos investimentos apoiados pelo Governo Federal para abastecimento de água da RMG.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
800893	Relatório de Auditoria 201900070, Constatação: Desrespeito aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na execução dos investimentos apoiados pelo Governo Federal para abastecimento de água da RMG.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812153	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Aquisição antieconômica de materiais (tubos) juntamente com serviços da obra acarretou um prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.697.987,08.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812154	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Garantia do contrato oferecida a menor não é suficiente para assegurar sua plena execução.	05/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812155	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Mudanças no traçado das redes adutoras do lote 2, sem a devida aprovação/autorização da Caixa Econômica Federal, geraram pagamentos irregulares no valor de R\$ 4.276.815,20 e um prejuízo potencial de R\$ 139.997,53.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812156	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Reajuste de preços do contrato nº 07/2014 foi efetuado a maior no valor de R\$ 712.061,66.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
812157	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Empresa não responsável pela execução da obra retirou 43 tubos de 400 mm de um trecho das obras do lote 2 gerando prejuízo ao erário da ordem de R\$ 144.033,66.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812158	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Pagamento de serviço de base de brita corrida para reposições de pavimentação asfáltica não executado (subitem 02.07.001) acarretou prejuízo ao erário de R\$ 440.965,44.	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812159	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Aquisição antieconômica de materiais (tubos), juntamente com serviços da obra, acarretou um prejuízo efetivo ao erário no valor de R\$ 1.373.859,06 que poderá atingir o montante de R\$ 2.842.954,70 após o pagamento total dos tubos (materiais).	03/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812160	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Garantia do contrato com vigência expirada.	05/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812161	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Reajustes a maior em R\$ 540.996,61 referente ao contrato nº 47/2013.	05/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812162	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Redução no comprimento da rede adutora em 1.556 m, sem respectivo termo aditivo (lote 04), diminui o valor total do empreendimento, o que poderá resultar em prejuízo ao erário, no mínimo, no valor de R\$ 995.013,74.	05/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
812163	Relatório de Auditoria 201802092, Constatação: Mapa de cubação apresentando falhas de cálculos resultou em prejuízo de R\$ 374.630,31.	05/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNS
789260	Ofício 13435 2019 / CGDRA DIV-2 - Rescisão de Contratos de Repasse para a elaboração de diagnósticos ambientais em municípios do Estado do Maranhão	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789465	Nota Técnica 1368/DI-INT/DI/SFC/CGU-PR 2012 / PROTSET DI	03/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789466	Relatório de Auditoria 201204564, Constatação: Sobrepreço de R\$ 5.597.460,57 decorrente de aditivos contratuais que não mantem o desconto original.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789467	NOTA TÉCNICA 1876 2012 / SFC/DI/CGINTE	01/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789468	Relatório de Auditoria 201503446, Constatação: Não revisão dos contratos objeto de desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n.º 12.546/2013 e o Acórdão TCU n.º 1.212/2014-Plenário.	16/01/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SNSH
789470	Relatório de Auditoria 201504148, Constatação: Indefinição quanto a forma e método utilizados para prestação de serviços de operação e manutenção	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789471	Relatório de Auditoria 201504148, Constatação: Falta de formalização do Plano Diretor de Gestão (PDG)	01/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789472	Relatório de Auditoria 201408352, Constatação: Serviços Contratados com Preços Superiores aos Praticados pelo Mercado	20/07/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789473	Relatório de Auditoria 201408352, Constatação: Serviços Contratados com Preços Superiores aos Praticados pelo Mercado	31/08/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789474	Relatório de Auditoria 201408352, Constatação: Superestimativa de Quantidades de Serviço nos Contratos das Obras	28/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789476	Relatório de Auditoria 201601424, Constatação: INCONFORMIDADE NO REGISTRO CONTÁBIL DE SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789478	Relatório de Auditoria 201700224, Constatação: PERCENTUAL DE ISSQN INADEQUADO NA COMPOSIÇÃO DO BDI	05/04/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SNSH
789479	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Superfaturamento devido a incorreções nas áreas e a alteração nas especificações técnicas dos canteiros de obras.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789480	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Superfaturamento devido a incorreções nas áreas e a alteração nas especificações técnicas dos canteiros de obras.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789481	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Sobrepreço no item de formas das aduelas	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789482	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Irregularidades nas medições e pagamentos do item de formas para a regularização do talude do canal em concreto poroso (WBS 2223)	28/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789483	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Sobrepreço no item de Supressão Vegetal	28/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789484	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Sobrepreço por superestimativa de quantitativos do item de Adm. Local	28/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789485	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Não segregação do transporte dos principais insumos e materiais da obra.	05/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789486	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Divergências na classificação de material escavado	28/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789487	Relatório de Auditoria 201602298, Constatação: Falha na distribuição atual das usinas de concreto	30/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789488	Relatório de Auditoria 201700342, Constatação: Ausência de comprovação de que os valores pagos de R\$ 1.554.254,84 para agregados, produzidos ou adquiridos, excedentes à quantidade de CCR executada, são integralmente devidos(Contrato nº 011/2013).	29/03/2020	Prazo vencido	Em atendimento	SNSH
789489	Relatório de Auditoria 201601700, Constatação: Superfaturamento de R\$ 6.325.280,25 na medição de agregados (areia e brita) para a produção de Concreto Compactado a Rolo (Barragem de Igarapeba).	01/07/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH



Id da Tarefa	Título da Tarefa	Data Limite	Situação	Posicionamento da CGU	Unidade Auditada
789493	Relatório de Auditoria 201801406, Constatação: Alguns serviços referentes à execução da obra do canal de macrodrenagem do Igarapé Caxangá apresentaram sobrepreços que totalizaram R\$ 5.126.436,87. Desses, foram pagos R\$ 1.683.512,60 e há prejuízo potencial de R\$ 3.442.924,27.	30/05/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789494	Relatório de Auditoria 201801746, Constatação: Deterioração precoce da tubulação em razão de assentamento desconforme com o padrão técnico.	10/06/2020	No prazo	Não se aplica	SNSH
789499	Relatório de Auditoria 201407552, Constatação: Aprovação indevida de readequação de reformulação do projeto CIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS, beneficiário de recursos do FINOR.	21/03/2020	Prazo vencido	Ausência de ação ou ação insuficiente	SPFI



Anexo II

Detalhamento dos Acórdãos do TCU



1. SECEX/AECI

1.1. Acórdão nº 2153/2018 – Plenário

Assunto: auditoria com a finalidade de avaliar os controles internos do extinto Ministério das Cidades e, em nível de atividade, se esses controles são suficientes para mitigar os principais riscos relacionados à gestão das obras públicas custeadas com recursos do Orçamento Geral da União, por meio de transferências intergovernamentais obrigatórias.

Processo: 59000.003172/2019-04

Prazo: já atendido

9.1.1 - recomenda ao MI que adote providências com vistas a implementar sistemática de gestão de riscos e controles, consistente nas atividades de identificar, avaliar e gerenciar os mais relevantes eventos que possam afetar a organização, com o objetivo de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos, tal qual definido no Decreto 9.203/2017, art. 2º, IV, e no art. 13 da IN 01/2016-MP/CGU;

✓ Minuta de política e metodologia de gestão de riscos foram aprovadas no CiGov (59000.001966/2020-69)

9.1.2. apresente semestralmente ao TCU relatório acerca do andamento das providências determinadas e recomendadas por meio do presente acórdão;

9.2.1 racionalizar e padronizar a forma de atuação das secretarias finalísticas no acompanhamento dos empreendimentos atinentes às transferências obrigatórias do PAC;

✓ Despacho CGGov (1463467) – foi instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estabelecer as orientações e instruções voltadas à contratação e execução dos programas e ações do Ministério, conforme Portaria nº 743, de 15 de março de 2019. Esse grupo concluiu o trabalho e apresentou uma proposta de instrução normativa em substituição aos MICE TV.

✓ A minuta da IN foi submetida à Conjur que emitiu seu parecer com alguns apontamentos (59000.0024605/2019-57)

9.2.2 revisar a sistemática de disponibilização de informações na internet referentes a empreendimentos objetos de repasses do PAC;

9.2.3 incluir sistema de gestão de macroprocessos e processos, atualização de cadeia de valor, mapas de processo, formulários e modelos, sistemas de TI, etc;

9.2.4 revisar seus planos de alcance estratégico, tático e operacional;

9.2.5 instituir sistemáticas de acompanhamento de empreendimentos diferenciadas em função de critérios de risco;

9.2.6 incluir na sistemática de gestão dos empreendimentos, de forma associada aos cronogramas de projeto, marcos e/ou pontos de controle que permitam o efetivo acompanhamento;

9.2.7 estabelecer rotinas de contingência;

9.2.8 aperfeiçoar a sistemática de acesso às verbas federais, a fim de possibilitar a apresentação de projetos viáveis e tecnicamente adequados;

9.2.9 instituir instrumentos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas;



9.2.10 processo de planejamento, em especial quando da revisão do PPA, buscar o estabelecimento de objetivos coerentes com sua missão (...) e adotar metas;

9.2.11 inserir nos procedimentos padrão, ações de comunicação interna, sistemas de TI, checklists e treinamentos;

9.4 dar ciência ao Ministério das Cidades sobre as situações adiante relacionadas, identificadas no processo de seleção de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;

9.7 recomendar ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, enquanto não regulamentadas em definitivo as regras contratuais aplicáveis aos contratos de prestação de serviço relativos à atuação de mandatárias da União em transferências intergovernamentais obrigatórias (PAC) , a exemplo do que ocorreu quando da edição da IN MP 02/2018, especifiquem melhor os serviços que devam ser prestados pela Caixa, no âmbito do CPA nº 7/2012, esclarecendo, dentre outros aspectos, os seguintes...

9.8 recomendar ao Ministério das Cidades e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, dentro no processo político-administrativo a seu cargo, levem em consideração a necessidade verificada por esta Corte de:

9.8.1 fortalecer as políticas públicas de saneamento básico, urbanização de favelas e mobilidade urbana;

9.8.2 dotar o Ministério das Cidades de capacidade administrativa e financeira compatível com o volume de compromissos já assumidos pelo órgão e com as necessidades e demandas decorrentes do exercício de suas competências;

9.9 determinar ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresentem a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, plano de ação para implementação das determinações e recomendações oriundas deste Acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para cada uma delas, bem como a justificativa para eventual não adoção de alguma delas.

✓ Foi enviado ao TCU Plano de Ação - SEI 1356665.

✓ Até o presente momento, não foi encaminhada atualização do plano de ação.

✓ Será objeto da atuação de Coordenação-Geral de Inteligência e Riscos durante todo o exercício de 2020.



2. SECEX/SECOG

2.1. Acórdão nº 1257/2019 – Plenário e 9/2020 – Plenário

Assunto: auditoria com o objetivo de avaliar a gestão de segurança das barragens de usos múltiplos sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Dnocs e da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Processo: 59000.013734/2019-10

Prazo: já atendido

9.1 - com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, **determinar** à Casa Civil da Presidência da República e ao **Ministério do Desenvolvimento Regional** para que o **Dnocs** e a **Codevasf** elaborem e encaminhem ao TCU **plano de ação, no prazo de 180 dias**, com vistas à implementação das ações saneadoras a seguir identificadas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos para implementação de cada ação, nos termos estabelecidos no artigo 4º da Resolução-TCU nº 265/2014 e no item 9.X do seu anexo I: (são 17 subitens)

9.3 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional que adote providências com vistas à (ao) : (são 8 subitens)

9.4 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que a Agência Nacional de Águas – ANA e os órgãos estaduais de recursos hídricos, no que se refere à fiscalização sobre a segurança de barragens de usos múltiplos: (são 11 subitens)

9.5 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH inclua nas discussões das suas Câmaras Técnicas, com vistas ao exercício de suas competências previstas nos incisos XI e XII do artigo 20 da Lei 12.334/2010 (que alterou o artigo 35 da Lei 9.433/1997) : (são 16 subitens)

9.7 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** à Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional que sejam adotadas as providências no sentido de (a) : (são 3 subitens)

9.9 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, **recomendar** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que o Incra, e ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que a Codevasf e o Dnocs, adotem, caso medidas nesse sentido não tiverem sido adotadas, ações administrativas para o cumprimento do Decreto 9.203/2017 que trata de políticas de governança e gestão de riscos, dando destaque à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

✓ SECEX encaminhou Ofício para SEDEC, SNSH, Casa Civil, Dnocs, Codevasf e ANA.

✓ SEDEC informou que a minuta de regulamentação da Lei n. 12.608/2012 (doc. n. 0457964) foi restituída pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação de seu conteúdo, conforme documentos Sei n. 0635833 e 1107198. A proposta de regulamentação foi apresentada no âmbito do SINPDEC e submetida à consulta pública, cujo prazo encerrou-se no



dia 01/07/2019. As contribuições recebidas na Sedec estão em fase de análise, para aperfeiçoamento do texto.

- ✓ ANA – encaminhou proposta de plano de ação para avaliação conjunta. Em 14/8/2019, encaminhou Ofício nº 60/2019/AUD-ANA com manifestação dos itens do Acórdão.
- ✓ Codevasf – em 20/8/2019, encaminhou Ofício com propostas de ação.
- ✓ A Casa Civil enviou e-mail de cobrança acerca das medidas adotadas.
- ✓ Em 02 de dezembro de 2019, o DNOCS se manifestou por meio do Ofício nº 977/2019/DG, encaminhando o respectivo plano de ação.
- ✓ Em 03 de dezembro de 2019, foi solicitada ao TCU prorrogação por mais 90 dias, fato este comunicado à Casa Civil.
- ✓ Em 06 de dezembro de 2019, a SNSH elaborou Nota Técnica 26, na qual informou acerca da publicação do Decreto nº 10.000, que alterou a estrutura do CNRH e criou uma Câmara Técnica específica sobre segurança de barragens. Na 42ª Reunião Extraordinária, marcada para dia 11 de dezembro de 2019, o CNRH retomará as suas atividades e está prevista em pauta a definição da composição das câmaras técnicas, o que permitirá o encaminhamento das recomendações constantes do item 9.5 e seus subitens para as instâncias competentes.
- ✓ Em 02 de dezembro de 2019, a Codevasf encaminhou atualização do plano de ação, destacando que algumas ações já se encontram concluídas e outras em fase de execução ou programadas, as quais estão condicionadas à disponibilidade orçamentária, bem como à autorização do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo das Empresas Estatais.
- ✓ Acórdão 9/2020 – TCU – Plenário – manifestando a concordância com a prorrogação do prazo por mais 90 dias (**02/03/2020**).
- ✓ Encaminhado o Ofício nº 204/2020/SECEX/MDR (1767808), de 03/03/2020, ao TCU apresentando as respostas do MDR às determinações e recomendações do citado Acórdão, incluindo o Plano de Ação demandado no item 9.1.
- ✓ Foi enviado o Ofício nº 205/2020/SECEX/MDR (1768152), de 03/03/2020, à Codevasf para avaliação da aplicação da política de governança e gestão de riscos, dando destaque à implementação da PNSB.
- ✓ Foi enviado o Ofício nº 95/2020/AECI/MDR (1768898), de 04/03/2020, ao TCU encaminhando as informações em atendimento aos itens do presente acórdão.
- ✓ Em 17 de abril, a Codevasf, em resposta ao Ofício nº 205/2020/SECEX/MDR, informou a adoção de medidas para o cumprimento do Decreto nº 9203/2017 como a criação da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - SIRC e elaboração e implementação contínua da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos-PGIRC.



2.2. Acórdãos nº 2545/2018 – Plenário, 1148/2019 – Plenário e 14/2020 – Plenário

Assunto: Contratação de Serviços de Suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação que compreendem o planejamento, implantação e operação de Central de Serviços para o atendimento às demandas de TI dos usuários do MI.

Processo: 59204.005694/2018-65 e 59000.002171/2020-78

Prazo: 30/06/2020

1.7.1. Determinar ao Ministério da Integração Nacional (MI) , com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, em face das irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico 4/2018, que se abstenha de renovar o Contrato 14/2018, firmado entre o órgão e a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda. e que, no prazo de até 90 dias da data pactuada para o término da avença, comunique a este Tribunal as providências adotadas para realização de nova licitação com vistas à contratação dos serviços impactados;

1.7.2. Dar ciência ao Ministério da Integração Nacional (MI) , com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no exame dos atos concernentes ao Pregão Eletrônico 4/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, inclusive quando da realização de nova licitação para os mesmos serviços:

1.7.2.1. limitação indevida dos tipos de documentos e informações aceitáveis para fins de diligência, caracterizando ofensa ao princípio constitucional da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal/1988;

1.7.2.2. não realização de diligência adicional necessária ao efetivo saneamento de dúvidas relativas ao conteúdo de atestados de capacidade técnica com indícios de prestação de serviços similares e de complexidade equivalente ou superior ao requerido no edital, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993;

1.7.2.3. aceitação de atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio órgão contratante em favor de certa licitante, com informações não corroboradas por documentos obtidos em diligência realizada à empresa, fato que indica diligência implícita ao emitente do atestado, conjugada com a não realização de diligência análoga na análise de atestado apresentado por outra licitante, caracterizando ofensa ao princípio da isonomia previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/1988 e no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.2.5. exigência de comprovar, mediante atestados, para fins de habilitação técnica, o fornecimento dos seguintes serviços, sem a devida justificativa e sem considerar alternativas menos restritivas à competitividade do certame, em afronta ao comando do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, de que somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e ao inciso I do art. 3º da Lei 8.666/1993:

1.7.2.5.1. serviços de instalação, configuração, manutenção e administração de sistemas operacionais Linux, em nível de distribuições e versões específicas;

1.7.2.5.2. serviços de suporte, monitoração e operação do ambiente tecnológico, com utilização de versão específica do software MS Exchange Server;



1.7.2.5.3. serviços de monitoração de centro de operações de rede contemplando diversos requisitos próprios da natureza dessas atividades, combinados com a exigência de comprovar o envio de alertas por Short Message Service (SMS), a qual possui caráter acessório e independente;

1.7.2.5.4. serviços de suporte técnico presencial utilizando solução de gerenciamento de serviços de TI, contemplando recursos técnicos de georreferenciamento, com operação em interface “mobile/app”, requisito cuja comprovação foi exigida também mediante prova de conceito;..

- ✓ Em 11 de abril de 2019, foi enviado Ofício à Sefit informando as providências adotadas para realização de nova licitação e solicitando prorrogação do Contrato Administrativo nº 14/2018, com cláusula resolutiva condicionada à firtatura da nova avença, em face da determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão.
- ✓ Por meio do Acórdão 1148/2019- Plenário o TCU autorizou o MDR a renovar, excepcionalmente, até o dia 31/12/2019, o Contrato 14/2018, com cláusula a resolutiva condicionada à formalização da avença que vier a resultar a nova licitação.
- ✓ Em 25 de julho de 2019, foi encaminhado ao TCU cronograma de planejamento da contratação e informou que a data prevista para iniciar a fase externa do certame é 24 de outubro de 2019.
- ✓ Em 23/08/2019, foi encaminhado ao TCU novo cronograma, porém permanecendo a data inicial do certame em 24/10.
- ✓ Em 03/12/2019, foi enviado Ofício (SEI 1641349) à Sefit informando das dificuldades de se cumprir o cronograma e solicitando autorização para renovar o contrato por mais 6 meses.
- ✓ O TCU por meio do acórdão 14/2020 – Plenário:
- ✓ 1.7.1. alertar o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) que a manifestação do TCU para a prorrogação do Contrato 14/2018 não deve ser entendida como aval ou concordância com os preços ali praticados, que podem ser objeto de análise específica no futuro;
- ✓ 1.7.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em face das irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico 4/2018 do Ministério da Integração Nacional (MI), que comunique a este Tribunal o início da fase externa da nova licitação elaborada pelo órgão para dar atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 2.545/2018-TCU-Plenário;
- ✓ Novo prazo: 30/06/2020
- ✓ Foi realizada reunião no TCU no dia 05/02 para apresentação do ETP e do TR.

2.3. Acórdão nº 2359/2018 - Plenário e 2670/2018 - Plenário

Assunto: auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contratos de repasse destinados a obras de pavimentação urbana.

Processo: 80020.001786/2018-11

Prazo: já atendido

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação



com vistas a aperfeiçoar a política pública de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Ação 1D73) , por estar em desacordo com as diretrizes da governança pública, art. 4º, inciso VII, do Decreto 9.203/2017, e dos demais dispositivos: art. 15, inciso II, da Lei 13.473/2017, art. 16 da Lei 13.408/2016, art. 50, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e art. 37, caput, da Constituição Federal, contendo, no mínimo, para cada uma das medidas a seguir listadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.1.1. reavalie a Ação 1D73 com base em evidências, considerando a experiência de outros países, observadas as variações regionais, a fim de caracterizar (qualitativa e quantitativamente) a necessidade de intervenção, bem como se a política proposta é a mais custo-efetiva, em contraste com outras alternativas de intervenção;

9.1.2. realize diagnóstico apto a demonstrar a efetiva contribuição da União na Ação 1D73, além da meramente financeira; caracterizar quais municípios efetivamente demandam suporte da União e o tipo de suporte demandado; que a alternativa escolhida é a de melhor relação benefício-custo (inclusive considerando os custos de controle) ;

9.1.3. crie uma lista de alternativas que possivelmente possam atingir os objetivos estabelecidos, incluindo-se entre outras aquelas sugeridas na alínea “d” do parágrafo 82 do documento transcrito no relatório desta decisão; (Acórdão 2670/2018 retificou para letra d em vez de c)

9.1.4. estabeleça, por meio de estudos, parâmetros de análise de custos da Ação 1D73, a fim de garantir a gestão eficiente dos contratos de repasse, sopesando os custos e os benefícios, a depender de faixas de valores de contratação;

9.1.5. estabeleça seus objetivos de conformidade e a expectativa de resultados de conformidade para cada alternativa analisada (especialmente em termos de cumprimento de requisitos de qualidade e do cronograma de execução) ;

9.1.6. caso a Ação 1D73 seja mantida na forma atual, avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes boas práticas:

9.1.6.1. explicita (qualitativa e quantitativamente) o estágio de referência atual (da condição dos pavimentos municipais) a fim de servir de subsídio para a avaliação dos resultados da Ação, bem como a previsão da evolução dos pavimentos municipais sem a intervenção da Ação 1D73 (a linha base da ação) ;

9.1.6.2. defina objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política, traduzindo-os em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

9.1.6.3. preveja a medição do progresso e conquistas da Ação, com identificação de indicadores-chave de progresso para os principais objetivos da Ação, baseados em dados confiáveis e relevantes, indicadores esses que devem ser específicos, mensuráveis, apropriados, realistas e com prazo determinado;

9.1.7. defina o escopo, o propósito e os demandantes do sistema de monitoramento e avaliação desde o momento de sua formulação;

9.1.8. identifique os indicadores-chave de progresso para os principais objetivos;



9.1.9. disponibilize de forma suficiente dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho

9.1.10. identifique os principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações;

9.1.11. comunique regularmente o progresso da política, mediante relatórios de implementação, às principais partes interessadas;

9.1.11. comunique regularmente o progresso da política, mediante relatórios de implementação, às principais partes interessadas;

9.1.12. monitore e avalie os progressos para os principais produtos da implementação;

9.1.13. estabeleça sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão, apurando o custo operacional dos contratos de repasse não PAC, especialmente os da Ação 1D73, permitindo ainda realizar a análise custo-benefício da ação;

9.1.14. estabeleça procedimentos aptos a monitorar, avaliar resultados e realimentar o ciclo da Ação 1D73, incluindo a implementação de objetivos específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e limitados no tempo, assegurando que as falhas detectadas sejam convertidas em lições a serem amplamente aprendidas, comunicadas e aplicadas ao avaliar novas propostas, aprimorando a implementação da Ação 1D73;

9.1.15. estabeleça sistema de monitoramento que permita: (i) a internalização de lições aprendidas antes do início de etapas subsequentes; (ii) a distinção entre os fatores endógenos e exógenos na avaliação do sucesso ou fracasso da política; (iii) a comunicação programada dos resultados da avaliação, de modo a promover a retroalimentação tempestiva no âmbito do ciclo de políticas públicas; (iv) o desenvolvimento de outros mecanismos para monitorar, avaliar e reportar resultados dos esforços cooperativos.

- ✓ Em 30/05/2019, em resposta, foi enviado Plano de Ação (1335827) ao TCU.
- ✓ Foi constituído Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 1704, de 15 de julho de 2019, o qual é responsável pela avaliação de medidas voltadas a aperfeiçoar a política pública de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Ação 1D73), bem como a conveniência e oportunidade da adoção de medidas de boas práticas administrativas, visando o atendimento das determinações contidas no Acórdão nº 2.359/2018 - TCU - Plenário, com extensão de proposições alusivas à Ação Orçamentária 7K66.
- ✓ Em 11/12/2019, o Grupo pronunciou-se na Nota Informativa Conjunta nº 84 da seguinte forma: “...considerando as notas técnica emitidas pelas secretarias finalísticas e as reuniões realizadas pelo Grupo, entende-se que o maior impacto com a possível extinção da ação 1D73, será na modalidade “pavimentação exclusiva” sendo que as atividades não poderão ser absorvidas por outras ações existentes. Ressaltamos também a prejudicialidade na avaliação das medidas destinadas a aperfeiçoar a ação orçamentária 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado por não ser objeto do Acórdão nº 2359/2018-Plenário (1146887) e por se tratar de uma ação que abrange, além do MDR, diversas vinculadas.”
- ✓ A SECEX está conduzindo o assunto realizando diversas reuniões entre as áreas envolvidas com proposta inclusive de revisão do Plano.



2.4. Acórdão nº 423/2020

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 26/2014 (PE SRP 26/2014-MS), promovido pelo Ministério da Saúde (MS).

Processo: 59000.006533/2020-08

Prazo: 24/05/2020

9.16. determinar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que realize, com apoio do Controle Interno, avaliação de sua contratação de solução de gerenciamento da performance das aplicações (APM, do inglês Application Performance Management), com o intuito de apurar ocorrência de sobrepreço e superfaturamento das licenças e serviços que compõem a solução, considerando as irregularidades apontadas pelo TCU no âmbito do Contrato 97/2014 do Ministério da Saúde, firmado com a empresa XYS Tecnologia Ltda., e encaminhe o resultado de suas análises a esta Corte de Contas, no prazo máximo de sessenta dias;

- ✓ Em atendimento à determinação, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação elaborou a Nota Técnica nº 23/2020 (1826385).

2.5. Acórdão nº 899/2020

Assunto: Plano de ação para a análise e remessa ao TCU do acervo de tomadas de contas especiais em trâmite no MDR.

Processo: 59000.008234/2020-08

Prazo: 21/07/2020

*1.5.1 fixar prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, para que o Ministério do Desenvolvimento Regional elabore e encaminhe **plano de ação** para a efetiva análise de todos os processos de contas anteriores a 12/12/2016 que ainda não tenham sido encaminhados a esta Corte, incluindo, na oportunidade, as prestações de contas pendentes de análise ou de apreciação conclusiva, bem como as tomadas de contas especiais decorrentes da reprovação de prestações de contas ou da omissão do dever de prestá-las, que deverá conter:*

- i) os critérios de priorização do exame dos processos, contemplando especialmente a materialidade do dano, o prazo prescricional para aplicação de sanção pecuniária (segundo entendimento fixado no Acórdão 1.441/2016 – TCU – Plenário) e a quantidade de TCEs em nome do mesmo Responsável;*
- ii) o tempo de trabalho consumido na instrução de cada processo na fase interna;*
- iii) os meios disponíveis para dotar o setor competente da força de trabalho necessária;*
- iv) a expectativa de remessa de lotes de processos ao TCU ao longo do tempo, até que se atinja o marco final do prazo solicitado (1º/12/2022);*
- v) a identificação do gestor dos trabalhos;*



3. SECEX/SPFI

3.1. Acórdão nº 62/2020-Plenário

Assunto: Representação para avaliar a conformidade das concessões de **benefícios tributários** decorrentes da Lei 13.799/2019 diante dos requisitos exigidos pela legislação.

Processo: 59000.031693/2019-43

Prazo: 01/08/2020

9.3. *determinar ao Ministério da Economia, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que somente reconheçam/concedam/aproven direitos de fruição de benefícios previstos na Lei 13.799/2019 quando sobrevier a implementação de todas as condições de eficácia de renúncia de receitas previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em sintonia com a resposta à Consulta veiculada pelo Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário;*

9.4. *determinar ao **Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República**, no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que, **no prazo de 180** (cento e oitenta) dias, adotem medidas com vistas a atender os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que os benefícios previstos na Lei 13.799/2019 possam ter eficácia; (grifo nosso)*

9.5. *alertar a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Economia, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que o reconhecimento do direito ao benefício de reinvestimento de 30% do IRPJ, prorrogado pela Lei 13.799/2019, no corrente exercício, está condicionado à implementação prévia de medidas de compensação, de forma a assegurar a compatibilidade da renúncia fiscal com o disposto no inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

9.6. ***dar ciência** ao Ministério da Economia, ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil de que os dispositivos estabelecidos pelo Decreto 9.682/2019 não suprem a deficiência de cumprimento dos condicionantes previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em relação aos mecanismos de renúncias de receitas previstos na Lei 13.799/2019;*

9.7. ***dar ciência** à Advocacia-Geral da União, ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**, à Casa Civil da Presidência da República, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia que a Lei 13.799/2019 passou a vigor e ter potencial de produzir efeitos em 2019, portanto a ela se aplica a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, salvo quanto às restrições introduzidas pelo art. 116, § 1º, da Lei 13.707/2018, tendo em vista que sua aprovação se deu em 2018;*

9.8. ***dar ciência** deste acórdão ao Ministério da Economia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Casa Civil da Presidência da República, à Superintendência de Desenvolvimento do*



Nordeste, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

- ✓ A CGFI propôs: (I) a criação de um grupo de trabalho para tratar do atendimento do presente Acórdão, em que participariam o MDR, Casa Civil, ME, Sudene e Sudam; (ii) o ME fosse oficiado para que responda se houve ou não medidas de compensação e (iii) uma série de solicitação de esclarecimentos ao TCU.
- ✓ A SPFI entende que os pontos levantados pela CGFI podem aguardar o momento oportuno. Salienta que a CGFI deveria promover o monitoramento da reversão em favor da União dos depósitos de reinvestimento, regulado pela Portaria Ministerial n. 3.114, de 23 de dezembro de 2019 (publicada para o atendimento do Acórdão).
- ✓ Em 17/04/2020, houve uma reunião de alinhamento entre o MDR, Ministério da Economia e Casa Civil. Na oportunidade, o Ministério da Economia destacou que as providências administrativas executadas pelo MDR (emissão das Portarias nº 2.154/2019, 3.114/2019, 3.145/2019 e 301/20200) obtiveram sucesso em impedir a fruição dos benefícios tributários da Lei nº 13.799/2019. Registre-se que a Casa Civil possui igual entendimento. Desta forma, houve entendimento dos participantes em encaminhar uma resposta alicerçada pela perda de objeto.
- ✓ Adicionalmente, a SPFI informou que todos os valores depositados pelas empresas nos bancos públicos, relativos aos projetos de reinvestimentos, foram devolvidos às respectivas empresas.

4. SMDRU

4.1. Acórdão nº 11701/2019 – TCU - 1ª Câmara

Assunto: Representação TCE/PB - Obras no município de São Bento/PB.

Processo: 59000.027500/2019-50

Prazo: não há prazo

*1.8.1. encaminhar cópia deste acórdão e da peça 03 à Fundação Nacional de Saúde, à **Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional** e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde para que adotem as providências cabíveis quanto às ocorrências relacionadas a avenças firmadas entre essas unidades e o Município de São Bento/PB, conforme especificado na referida peça, instaurando tomada de contas especial, se necessário;*

- ✓ A Semob encaminhou Ofício 61/2019 à CAIXA informando sobre o referido acórdão e solicitando providências quanto aos apontamentos do TCU.
- ✓ A Semob reiterou o ofício mencionado em 21 de janeiro de 2020.
- ✓ Até o presente momento (30/04/2020) ainda não houve resposta da Caixa.



4.2. Acórdão nº 3086/2019 – TCU - Plenário

Assunto: perda de objeto das recomendações contidas no Acórdão 1.027/2012-TCU-Plenário, na forma deste acórdão, dispensando o órgão destinatário de ulterior cumprimento, sem prejuízo de expedir recomendação e determinação, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

Processo: 59000.000062/2020-16

Prazo: 01/04/2020

1.6.1. considerar que houve perda de objeto com relação às recomendações contidas nos subitens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.2, 9.3.4 e 9.4 do Acórdão 1.027/2012-TCU-Plenário, devido à reformulação do processo de seleção de propostas de financiamento de projetos de mobilidade urbana e saneamento no âmbito das Secretarias Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos e de Saneamento, ambas do MDR, processo que agora é realizado de forma contínua e dinâmica, permitindo ao ente proponente se adequar aos critérios exigidos para continuar participando do processo de obtenção de financiamento para seu projeto;

1.6.2. considerar que houve perda de objeto com relação às recomendações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 1.027/2012-TCU-Plenário, visto que a Instrução Normativa-MDR 30/2019 revogou, por meio de seu art. 5º, inc. III, o subitem 11.3 do Anexo I da Instrução Normativa-MDR 22/2018, que determinava a submissão da relação dos empreendimentos ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGEPAC) ;

1.6.3. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, para regulamentar a hipótese de os recursos financeiros mostrarem-se insuficientes para atendimento dos pedidos de financiamento de projetos de mobilidade urbana e de saneamento, estabeleça e divulgue com antecedência a metodologia a ser aplicada para hierarquizar as propostas, a fim de conferir maior isonomia e transparência ao processo de seleção;

1.6.4. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em atenção ao art. 3º e respectivos incisos da Lei 12.527/2011, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de trabalho e cronograma de implementação para permitir acesso público via internet às informações individualizadas de todos os projetos de mobilidade urbana e saneamento em tramitação no Ministério, a exemplo de: descrição, valores, etapa em que se encontra cada processo, situação atualizada dos processos e, quando for o caso, motivos impeditivos do prosseguimento de determinado processo e respectivos prazos para os ajustes necessários;

✓ O processo está em análise pela Semob. De acordo com a Nota Técnica nº 33/2020 (1781165), “as recomendações constantes no Item 1.6.3 do Acórdão 3086/2019-TCU-Plenário, portanto, serão atendidas a partir da atualização da página do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional. Já a determinação contida no Item 1.6.4 da decisão será acatada a partir da disponibilização do painel de consulta pública pela Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos.”

✓ A AECl encaminhou o Ofício nº 170 (1815418), de 06/04/2020, com resposta da Semob (1813843).



-
- ✓ A AECL encaminhou o Ofício nº 165 (1809814), de 01/04/2020, com solicitação de prorrogação de prazo até **01/06/2020** pela SNS.

4.3. SEDEC

4.3.1. Acórdão nº 351/2020 - TCU – Plenário

Assunto: Auditoria operacional na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para verificar se tem sido conduzida de forma a otimizar os recursos disponíveis e priorizar sua alocação para as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em favor das áreas que apresentam as maiores necessidades.

Processo: 59000.004161/2020-77

Prazo: 26/06 e 26/08/2020

9.1. determinar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamente:

9.1.1. a Lei 12.608/2012, que vigora há mais de 6 (seis) anos sem sua devida regulamentação, de forma a permitir a completa implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.1.2. o art. 3º-A, da Lei 12.340/2010, de maneira a possibilitar a instituição do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, tema que já foi objeto de recomendação no item 9.2 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário e item “e” do Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. estabeleça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre**, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental, assunto que já foi objeto de determinação à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil mediante o item 9.1.4 do Acórdão 729/2010-TCU-Plenário;

9.2.2. institua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil**, conforme estabelece o inciso VIII, art. 6º da Lei 12.608/2012, com metas de curto, médio e longo prazos, de maneira que tal instrumento, além de nortear as ações da União, possa ser utilizado como orientador dos planos de proteção e defesa civil dos demais integrantes do Sinpdec, assunto que já foi objeto de recomendação ao Ministério da Integração Nacional no item 9.6 do Acórdão 760/2014-TCU-Plenário, e item “j” do Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.2.3. adote providências para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetivar a operacionalização do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), de forma a dar cumprimento ao inciso II, do art. 1º A da Lei 12.340/2010; **Analisado na Nota Técnica 01/2020**

9.2.4. remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo as medidas a serem adotadas para dar cumprimento à presente determinação;



9.3. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. estabeleça critérios objetivos e claros, delimitando a atuação de cada órgão envolvido nas ações de prevenção, de modo que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil apresente as desejáveis características de coerência e coesão preconizados pelas boas práticas de governança definidas por este Tribunal no seu Referencial para Avaliação de Governanças em Políticas Públicas, minimizando os riscos de fragmentação, sobreposição e duplicidade de ações;

9.3.2. elabore planejamento contendo medidas efetivas para o equacionamento do elevado estoque de prestações de contas aguardando análise;

9.3.3. avalie a conveniência e oportunidade de editar normativo conferindo respaldo ao plano detalhado de resposta criado no S2ID, que tem servido como boa ferramenta de planejamento dos trabalhos de resposta pelo ente solicitante de recursos, assim como ferramenta de auxílio do Cenad para o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados a ações de resposta e para a análise das respectivas prestações de contas;

9.4. recomendar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. elabore um planejamento estruturado de execução do Programa Nacional de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil, que intensifique a oferta de capacitação e que contemple: a definição de público-alvo e de um cronograma de atendimento, a partir de critérios objetivos, e a previsão de avaliações periódicas para aferir a efetividade do programa com vistas a permitir seu aperfeiçoamento e, assim, assegurar a progressiva superação das carências de capacitação observadas;

9.4.2. institua rotina para apresentação de informações básicas e essenciais aos agentes da defesa civil de estados e municípios;

9.5. dar ciência à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil que o acompanhamento e o monitoramento deficientes da aplicação dos recursos públicos transferidos a estados e municípios para utilização em ações de proteção e defesa civil e a análise intempestiva das prestações de contas afrontam as competências da Sedec e de suas unidades, previstas nos arts. 13, inciso XIV, e 15, inciso III, do anexo I do Decreto 9.666/2019, e implica menor expectativa de controle, podendo gerar: i) menor comprometimento do gestor ou de eventual empresa contratada; ii) maior possibilidade de perda e desperdício de recursos públicos; e iii) menor possibilidade de correção tempestiva de eventuais irregularidades;

- ✓ Os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão foram analisados pela Sedec e o resultado consta da Nota Técnica 01/2020 (1776907)
- ✓ Quanto ao item aos 9.1.1 e 9.1.2, em que pese ele ser direcionado à Casa Civil, a Sedec entende que as providências solicitadas são inerentes às suas atribuições visto que ela é a Unidade responsável pela política nacional.
- ✓ Regulamentação da Lei n. 12.608/2012 (item 9.1.1): a minuta de decreto recebeu contribuições dos órgãos que fazem parte do Sistema Nacional de Proteção Civil, bem como de outros setores da sociedade mediante consulta pública. O texto já passou pela análise da



Conjur do MDR e a Sedec está finalizado os ajustes formais solicitados para encaminhamento da minuta do decreto ao gabinete do Ministro.

- ✓ Regulamentação do art. 3º-A da Lei n. 12.340/2010 (item 9.1.2): esta regulamentação dependerá da participação de todas as áreas técnicas da Sedec, de outras instâncias do SINP-DEC, bem como dos órgãos e entidades federais que desenvolvem ações no campo do gerenciamento de riscos e de desastres. Estima-se que demandará mais do que os 180 dias estipulados pelo TCU. Necessário solicitar o aumento de prazo ao TCU.
- ✓ Em 12/03/2020, a Conjur solicitou a ampliação do prazo de atendimento dos itens 9.2.2 (Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil) e 9.2.3 (Fundo Nacional de Calamidades Públicas), *“haja vista a complexidade que envolve as determinações a serem cumpridas, bem como a necessária interlocução entre os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil”*.
- ✓ Resta a necessidade de encaminhar ao TCU, no prazo de 90 dias (20/05/2020), plano de ação contendo as medidas a serem adotadas.

4.4. SNSH

4.4.1. Acórdão nº 605/2020 - TCU – Plenário

Assunto: Levantamento das infraestruturas hídricas necessárias para que a oferta de água do Programa de Integração do São Francisco (Pisf) forneça o pleno aproveitamento do abastecimento humano, até 2025, trazendo o real alcance da população beneficiada com o aumento da oferta hídrica no agreste e no sertão dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, após a conclusão das obras dos eixos norte e leste.

Processo: 59000.019455/2019-60

Prazo: 24/05 (item 9.1.1) e 23/07/2020 (item 9.1.1)

9.1. **determinar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.1.1. *promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conjunto com os estados beneficiados pelo Pisf e com a Agência Nacional de Águas (ANA), a correta identificação dos municípios a serem imediatamente beneficiados pelo Pisf após a conclusão dos eixos principais, bem como aqueles que necessitam de obras complementares para serem atendidos, com a identificação de quais são essas obras, os cronogramas previstos para sua implantação e os recursos necessários, em cumprimento ao disposto no art. 29, incisos IV, V e XIX, da Lei 13.844/2019; no art. 16, inciso III, do Decreto 9.666/2019; nos art. 4º, inciso IV, e art. 6º do Decreto 9.203/2017; e nos princípios da efetividade e da economicidade, aos quais deve se sujeitar a administração pública; (Prazo: 23/07/2020 - grifos nossos)*

9.1.2. *encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que contenha cronograma e responsáveis pela implementação dos encaminhamentos propostos nos itens 9.2.1 a 9.2.3 ou apresente as justificativas que demonstrem a inviabilidade de sua implementação; (Prazo: 24/05/2020 - grifos nossos)*



9.2. **recomendar** ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. *promova a correção da relação dos municípios beneficiados pelos recursos hídricos advindos da transposição do São Francisco constante no sítio do MDR, após a implementação da determinação do item 9.1, informando as estruturas que os interligam aos eixos principais do Pisf, a fim de dar transparência ao projeto;*

9.2.2. *atualize as informações constantes do sítio do MDR referentes ao Pisf sempre que houver alteração na configuração do sistema;*

9.2.3. *realize, com a participação da ANA e dos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, a revisão do PNSH para atualização das obras complementares do Pisf e dos municípios beneficiados pelo projeto, criando, para isso, um capítulo que trate do projeto e de suas obras complementares, considerando sua relevância e materialidade no contexto geral das obras de infraestruturas hídricas do país, após a implementação da determinação proposta no item 9.1; (...)"*

- ✓ Videoconferência em 28/04/2020 com a participação da SNSH, AECL e Auditoria Interna da ANA. Na oportunidade, a SNSH informou as providências já tomadas com a participação da ANA, bem como os próximos passos. A SNSH também destacou que o objetivo é elaborar um Plano de Ação único, assinado pelo MDR e ANA.

